

CONTRATO

Procedimento 06/CPREV/GSID/2024

Aquisição de serviços de relações públicas comunicacionais da SIRESP, S.A.

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE: SIRESP – GESTÃO DE REDES DIGITAIS E DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA, S.A.**, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 506 804 917, com o capital social de €1.614.500,00 (um milhão, seiscentos e catorze mil e quinhentos euros), com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, piso 9, fracções Ee F, 1050-094 Lisboa, neste ato representada por Paulo Viegas Nunes e Sofia de Vasconcelos Casimiro, na qualidade, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para outorgar o contrato;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE: PRESS FORUM - COMUNICAÇÃO SOCIAL, LDA.**, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 981 512, com o capital social constituído de € 17.000,00 (dezassete mil euros), com sede em Travessa das Pedras Negras, 1, 4º andar, 1100-404 Lisboa, aqui representada por Gonçalo Nuno Cavaca Gil e Félix Edgar Aves Pineu, com poderes para outorgar o contrato.

Considerando que:

A. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, autorizado por despacho de dois Vogais do Conselho de Administração, datado de 08 de fevereiro de 2024, exarado na Informação interna nº 06/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

B. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho do Conselho de Administração, datado de 27 de fevereiro de 2024, exarado na Informação n.º 08/2024, de 22 de fevereiro de 2024.

C. Em cumprimento do estipulado no artigo 290º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, a trabalhadora, Eng.ª Florbela Silva.

D. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante no ano económico de 2024.

É celebrado o presente contrato que se rege pelos considerandos *supra* e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **aquisição de serviços de relações públicas comunicacionais da SIRESP, S.A.**

Cláusula 2.ª

Local da prestação de bens e serviços

O serviço objeto do presente contrato será prestado nas nas instalações do Primeiro Outorgante, sito na Travessa das Pedras Negras, 1 – 4º andar, 1100-404 Lisboa, ou qualquer outro local que se revele necessário, dado a natureza da prestação do serviço.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. Além do seu clausulado fazem, ainda, parte integrante do contrato:
 - a) O convite;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta Adjudicada.
2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas do nº anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos

1. As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao Primeiro Outorgante antes do início do mesmo.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao Primeiro Outorgante, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, tendo um prazo de execução limite até dia 31 de dezembro de 2024.
2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executadas no período temporal referido no número anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Cabe ainda atribuir efeitos retroativos ao referido contrato, de forma a regularizar quaisquer valores que sejam devidos desde essa data. Esta eficácia retroativa justifica-se igualmente por manifestas razões de interesse público e não é proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência garantida pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, pelo que observa, integralmente, o disposto no n.º 2 do artigo 287.º desde Código

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o Primeiro Outorgante, deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, sendo celebrado um contrato com o valor máximo de **32.000,00€** (trinta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. O valor mencionado no n.º 1 da presente cláusula, é repartido em duas componentes:
 - a) Componente obrigatória, sobre o qual incidirá a avaliação do preço da proposta, que corresponde à execução dos trabalhos mensais definidos na parte II do Caderno de Encargos, em que o Primeiro Outorgante, se obriga a pagar um montante máximo de **22.000,00€** (vinte e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, dividido em parcelas mensais de **2.000€** (dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Componente facultativa, caso a SIRESP, S.A., requeira serviços extra ao prestador de serviços no âmbito de eventos que venha a organizar, até um montante máximo de **10.000,00€** (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos descritos no número 3, 4 e 5 da parte II do Caderno de Encargos.
3. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público [incluindo as despesas de

alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, será paga mensalmente, num prazo de até **30 dias** após a receção da fatura pela entidade adjudicante, devendo o preço proposto pelo concorrente ser repartido por prestações mensais de igual valor.
2. As faturas deverão ser dirigidas para o endereço de correio eletrónico daf@siresp.pt, e nestas deverão constar os elementos descritos nos pontos seguintes, sob pena de serem devolvidas para as devidas correções:
 - a) Identificação do Primeiro Outorgante;
 - b) Identificação do Segundo Outorgante;
 - c) Descrição dos trabalhos efetuados ou serviços prestados;
 - d) Identificação do número do procedimento.
3. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados numa fatura, deve o respetivo Conselho de Administração comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos demais números desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0397 0002 1869 6305 8.

Cláusula 8.ª

Caução

A prestação da caução é dispensada, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues pelo Primeiro Outorgante, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Direitos do Primeiro Outorgante

1. É reservado ao Primeiro Outorgante o direito de:
 - a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres do Segundo Outorgante, nos termos impostos pelo Convite, Caderno de Encargos, seus Anexos e legislação em vigor aplicável.
 - b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
 - c) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas e funcionais dos serviços contratados.
 - d) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao adjudicatário a introdução de medidas corretivas, se aplicável.
 - e) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados.

Cláusula 11.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações principais para o Segundo Outorgante:
 - a) Comunicar a nomeação do responsável pelo contrato bem como quaisquer alterações do mesmo que venham a ocorrer, com uma antecedência mínima de 3 dias;
 - b) Comunicar, logo que deles tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento das suas obrigações.
3. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. Se o Primeiro Outorgante não comprovar a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante.
5. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos

Cláusula 12.ª

Análise dos serviços prestados

1. Durante a execução dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato ou por quem o substitua, procede a uma análise qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, que dele faz parte integrante, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da análise, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 13.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Aquando da análise da cláusula anterior, se se vierem a verificar defeitos ou discrepâncias relativamente aos serviços prestados que estão definidos na Parte II – Especificações Técnicas do caderno de encargos, que dele faz parte integrante, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo concedido para o efeito, às substituições ou correções necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante aplicar a sanção, por cada dia de atraso relativo à disponibilização do serviço, a ser descontado nos pagamentos a efetuar, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Por cada dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços descritos no número 1 e 4 da parte II do caderno de encargos, poderá existir lugar a uma sanção pecuniária de 250 euros, até ao limite referido no n.º 1 da presente cláusula, mediante avaliação do gestor de contrato.
3. Se for atingido o valor acumulado de 20% relativo às sanções previstas no número anterior e o Primeiro Outorgante decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. O Primeiro Outorgante, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante, exija uma indenização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização, o Primeiro Outorgante, poderá resolver o contrato no caso de não cumprimento das obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, revertendo para o primeiro, em posse e propriedade, as benfeitorias realizadas.
2. Pode o Primeiro Outorgante, resolver o contrato no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega do bem ou do serviço se atrase por mais de 10 (dez) dias, ou o Segundo Outorgante assumir de alguma forma que o atraso na entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.
4. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo Segundo Outorgante, constitui o Primeiro Outorgante, no direito a receber uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo não cumprimento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.
5. O disposto no número anterior não obsta a que o Primeiro Outorgante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.
6. Os valores referidos nos nº 4 e 5 da presente Cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), das quantias devidas pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo Adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a verificação de ocorrências descritas no disposto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP habilita o Segundo Outorgante a resolver o contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando o Primeiro Outorgante se encontre em incumprimento.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, aplicado por força do artigo 451.º do mesmo Código.

Cláusula 17.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Primeiro Outorgante, de que tenha conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 19.ª

Regulamento Geral sobre Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso em conformidade com as instruções dadas pelo Primeiro Outorgante;

- b) Utilizar os dados pessoais direta e exclusivamente para os fins relacionados com a execução do contrato;
 - c) Não transmitir os dados pessoais a terceiros;
 - d) Tomar as medidas de segurança técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais contra a sua destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento de dados implicar a sua transmissão por rede;
 - e) Responder prontamente a todos os pedidos de informação do Primeiro Outorgante sobre o tratamento dos dados pessoais.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a informar imediatamente o Primeiro Outorgante, no caso de incumprimento, por qualquer razão, das obrigações previstas no número anterior.
 3. O incumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais confere ao Primeiro Outorgante, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer custos ou prejuízos sofridos e da responsabilidade criminal em que pode incorrer o adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens objeto do presente contrato.
2. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-las no prazo que lhe for indicado.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Nos termos do n.º 9 do artigo 49.º do CCP, todas as indicações efetuadas a especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção presentes nesta peça do procedimento, devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».
2. Corre integralmente por conta do Segundo Outorgante, os encargos e/ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

3. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Segundo Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 22.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª

Alterações ao clausulado

A alteração de alguma cláusula do contrato, só será válida quando efetuada por escrito e assinada pelo Primeiro Outorgante, e pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual depende da autorização do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O Primeiro Outorgante, pode ceder a sua posição contratual sem necessidade de consentimento do Segundo Outorgante.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do mesmo deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

1. O contrato reger-se-á pela Lei Portuguesa.

2. Em todos os casos não previstos no presente Contrato, será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado por Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Cláusula 29.ª

Disposições finais

O presente contrato foi escrito em 12 (doze) páginas, assinado digitalmente pelos representantes dos Outorgantes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante